



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.205/92

DATA: 04.05.92

SÚMULA: Dispensa cobrança de multas e juros de que trata o art. 147, da Lei Municipal nº 659/77.

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a dispensar a cobrança de multas e juros a todos os devedores aos Cofres Municipais, referente a impostos, taxas e contribuição de melhoria, inscritos ou não em Dívida Ativa.

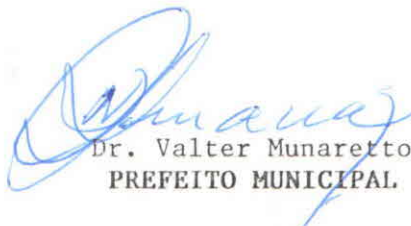
Art. 2º) - A isenção de que trata o art. 1º desta Lei se estende inclusive a débitos em execução.

Art. 3º) - Para que os devedores possam se beneficiar da isenção basta que o requeira junto a Tesouraria da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - Os contribuintes que efetuarem pagamento dos tributos acrescidos de multas e juros, dentro do período de isenção estabelecido no art. 4º da presente Lei, poderão requerer na tesouraria a devolução das importâncias pagas indevidamente, que serão restituídas no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de abril de 1992 e encerrando sua vigência no dia 30 de Outubro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de Maio de 1992, 104º da República e 37º do Município.


Dr. Valter Munaretto
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se;


Adair C. Spani
DIRETOR DO DEPT. DE ADMINISTRAÇÃO